



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

R. Curitiba, 657 - Fone: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00

CEP 85933-050 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ

www.ouroverdedooeste.pr.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2026

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 015/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 091/2026.

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 80.880.107/0001-00, com sede à Rua Curitiba, nº 657, Centro, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, o **Sr. LUCIAN ALUISIO DIERINGS**, portador da CI/RG nº 8.841.574-4 SESP/PR e do CPF nº 059.283.919-27, residente e domiciliado nesta cidade, bem como pela **Sra. NEIVA SOARES DI BERTI**, na condição de Secretária de Saúde, de acordo com a Portaria nº 006, de 04 de janeiro de 2023, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da CI/RG nº 8.908.123-8 SESP/PR e do CPF nº 042.766.499-35, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **AUGUSTO SEVERO MENDES MITTMANN LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 57.751.673/0001-09, com endereço à Rua Bom Jesus, nº 212, Sala 1904, Andar 19, Cond Ar 3000 – Cabral Cor, Juvevê, CEP: 80.035-010, na cidade de Curitiba/PR, Fone (031) 98483-2863, e-mail: augusto_mittmann@hotmail.com, neste ato representada pelo **Sr. AUGUSTO SEVERO MENDES MITTMANN**, na função de representante legal, residente e domiciliado na Rua Guilherme Farel, nº 670, Gleba Fazenda Palhano 2, CEP: 86.055.650, na cidade de Londrina/PR, portador da CI/RG nº 10.722.689-3 SESP/PR e do CPF nº 094.989.619-56, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos, na forma de plantões médicos, para atender as demandas dos pacientes na unidade básica de saúde do município de Ouro Verde do Oeste.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	PLANTÃO MÉDICO PRESENCIAL DE 12H00MIN, NO PERÍODO DIURNO, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA (EXCETO FERIADOS)	PLANTÃO	100	1.788,23	178.823,00
2	PLANTÃO MÉDICO PRESENCIAL DE 12H00MIN, NO PERÍODO NOTURNO, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA (EXCETO FERIADOS)	PLANTÃO	100	1.861,83	186.183,00
3	PLANTÃO MÉDICO PRESENCIAL DE 12H00MIN, NO PERÍODO DIURNO, AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS (EXCETO FERIADOS DE PÁSCOA, VÉSPERA DE NATAL, NATAL, VÉSPERA DE ANO NOVO E ANO NOVO)	PLANTÃO	20	1.940,84	38.816,80
4	PLANTÃO MÉDICO PRESENCIAL DE 12H00MIN, NO PERÍODO NOTURNO, AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS (EXCETO FERIADOS DE PÁSCOA, VÉSPERA DE NATAL, NATAL, VÉSPERA DE ANO NOVO E ANO NOVO)	PLANTÃO	20	1.989,87	39.797,40
5	PLANTÃO MÉDICO PRESENCIAL DE 12H00MIN, NO PERÍODO DIURNO, NOS FERIADOS DE PÁSCOA, VÉSPERA DE NATAL, NATAL, VÉSPERA DE ANO NOVO E ANO NOVO).	PLANTÃO	5	2.950,94	14.754,70
6	PLANTÃO MÉDICO PRESENCIAL, DE 12H00MIN, NO PERÍODO NOTURNO, NOS FERIADOS DE PÁSCOA, VÉSPERA DE NATAL, NATAL, VÉSPERA DE ANO NOVO E ANO NOVO)	PLANTÃO	5	3.246,67	16.233,35
TOTAL R\$ 474.608,25					

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. A remuneração pela prestação dos serviços será pactuada mediante Contrato de Prestação de serviços, no qual o valor máximo estimado para **todos os contratos** será **R\$ 474.608,25 (quatrocentos e setenta e quatro mil, seiscientos e oito reais e vinte e cinco centavos)**, para 12 (doze) meses de Prestação de Serviços.

2.2. Os preços serão fixos e irreajustáveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

R. Curitiba, 657 - Fone: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00

CEP 85933-050 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ

www.ouroverdedooeste.pr.gov.br

2.3. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art. 134 da Lei 14.133/21 ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.4. O quantitativo a ser registrado para cada credenciado se dará de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

3.1. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação Inexigibilidade nº 015/2026, pareceres jurídicos, em conformidade com a legislação pertinente à espécie.

3.2. Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessário durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. O presente Contrato está sendo firmado nos termos do **Art. 74, IV da Lei de Licitações nº 14.133/2021**, e de acordo com as conclusões do processo de Inexigibilidade nº 015/2026 aplicando-se ainda os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os pagamentos decorrentes da contratação correrão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

Referência	Funcional	Ação	Vínculo	Subelemento	Secretaria Ordenadora da despesa
175	0010.0301.0010	1000	0	333943400	Secretaria de Saúde
176	0010.0301.0010	1000	303	333943400	Secretaria de Saúde

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação e 10 (dez) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa, prorrogáveis por igual período, nos termos do § 3º do art. 7º da IN SEGES/ME nº 77 de 04 de novembro de 2022.

7.2. As notas fiscais deverão ser encaminhadas para o e-mail: notasfiscais@ouroverdedooeste.pr.gov.br.

7.3. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária de titularidade da Contratada, sendo vedada a emissão de títulos ou boletos pela mesma.

7.4. A Contratada deverá possuir conta bancária, preferencialmente, junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

7.5. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.5.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.6. A contratada deverá atender à obrigatoriedade de retenção do imposto de renda. Dessa forma, na nota fiscal deverá ser informado o valor do imposto de renda a ser retido, conforme Decreto Municipal nº 050/2023.

7.7. O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

R. Curitiba, 657 - Fone: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00

CEP 85933-050 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ

www.ouroverdedooeste.pr.gov.br

CLÁUSULA NONA - DO LOCAL E PRAZO E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços de plantões médicos, serão realizados na Unidade Básica de Saúde de Ouro Verde do Oeste, Rua Colômbia, nº 221, Centro, Ouro Verde do Oeste, conforme organização da Secretaria de Saúde em consonância com a contratada.

9.2. O profissional deverá cumprir o horário relativo ao plantão na Atenção Básica, conforme escala organizada pela Secretaria Municipal de Saúde;

9.3. Deverá realizar um atendimento ao público com consultas, prescrições e encaminhamentos de referência, se necessário.

9.4. Procedimentos hospitalares como: suturas diversas, partos normais, retiradas de corpos estranhos, visitas aos leitos, prescrições diversas, dentre outros.

9.5. atendimentos de Baixa e Média complexidade.

9.6. Será de responsabilidade do Médico do plantão a transferência de paciente(s) com casos de Alta Complexidade, até o Hospital de referência.

9.7. Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados, não podendo haver cobrança, aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

9.8. A eventual prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, conformando-se às listagens Municipal, Estadual e Federal.

9.9. A prescrição de exames e procedimentos deve conformar-se àqueles preconizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS e, na vigência deste instrumento, suas atualizações; e aos casos em que o poder público municipal, estadual ou federal possua rotina de fornecimento.

9.10. Deve realizar um atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS.

9.11. Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS.

9.12. A Prestação de Serviços deverá ainda:

9.12.1. Atender as determinações do Regimento Interno e normas da Comissão de Ética Médica;

9.12.2. Cumprir os protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;

9.12.3. Atender aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.12.4. Substituir em 24h os profissionais que não atenderem as necessidades da prestação de serviço aqui contratados, afastando-os de forma imediata.

9.12.5. Disponibilizar os profissionais plantonistas nos horários combinados para prestação dos serviços.

9.12.6. Zelar pela pontualidade dos Profissionais aos compromissos dos plantões assumidos, respeitando os horários de entrada e saída.

9.12.7. O Profissional Credenciado deverá “alimentar” regularmente o sistema de informação, utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, com todas as informações referentes aos procedimentos realizados, tais como: prontuário eletrônico, prescrição de exames e medicamentos, entre outros, bem como zelar pelo correto preenchimento de formulários e documentos oficiais necessários à complementação da assistência ao usuário, tais como APAC's (Autorização para Procedimentos de Alto Custo), TFD (Tratamento Fora do Domicílio) e Referência/Contra-Referência.

9.12.8. Participar de reuniões e atualizações quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.13. ATRIBUIÇÃO DOS PROFISSIONAIS DISPONIBILIZADOS PARA PRESTAR OS SERVIÇOS:

9.13.1. MÉDICO CLÍNICO GERAL (Plantões): Prestar serviços de assistência médica de acordo com escala/necessidade definida pela Secretaria Municipal de Saúde. A referida assistência compreende: a triagem; avaliação; anamnese; solicitação de exame físico; realização de pequenos procedimentos; prescrição de medicamentos e exames complementares que eventualmente se façam necessários; acompanhamento de pacientes em observação no ambiente da Unidade Básica de Saúde; encaminhamento e regulação dos mesmos para unidades de diferentes complexidades, conforme se fizer necessário. Nos casos onde se faça necessário o encaminhamento do paciente, além do correto e completo preenchimento da referência, o profissional se responsabilizará por estabelecer contato com o profissional responsável pela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

R. Curitiba, 657 - Fone: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00

CEP 85933-050 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ

www.ouroverdedooeste.pr.gov.br

admissão do paciente referenciado, a depender do caso. A prática profissional será pautada pela ética e respeito aos protocolos adotados pela Secretaria de Saúde.

9.13.2. TAREFAS TÍPICAS: Prestar serviços médicos ambulatoriais de urgência e emergência aos pacientes da Unidade Básica de Saúde. Solicitar exames complementares, analisá-los e avaliá-los para fins de diagnóstico e tratamento, quando necessário. Indicar observação clínica com ou sem terapêutica para pacientes atendidos na Unidade Básica de Saúde, quando se fizer necessário. Assumir responsabilidade pelo acompanhamento clínico e terapêutico aos pacientes mantidos em observação durante o respectivo período de trabalho, observando a responsabilidade de passagem de plantão médico ao final de seu turno de trabalho, quando necessário. Alimentar o prontuário do paciente, descrevendo todas as atividades realizadas, anamnese, exames complementares solicitados, evolução clínica e tratamento preconizado, mantendo os mesmos arquivados conforme sistema disponibilizado pela Secretaria de Saúde. Encaminhar pacientes para tratamento nas diferentes complexidades, conforme se faça necessário, responsabilizando-se pelo contato com o profissional responsável pela admissão do paciente referenciado, se necessário. Proceder ao correto e completo preenchimento de referência e contra referência para as diferentes complexidades. Participar da execução de programas de saúde pública e de medicina preventiva, integrando equipe multiprofissional, interagindo de forma sistemática, com os demais elementos da equipe e promovendo a operacionalização dos serviços para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população. Responsabilizar-se pela emissão de laudos médicos para fins diversos. Atender à ética e às normas de segurança e higiene do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo respectivo substituto.

10.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

10.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

11.1.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

11.1.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

11.1.5. Fornecer à Contratada todos os esclarecimentos e demais informações que esta venha a solicitar;

11.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

11.1.7. Designar um Fiscal de Contrato para acompanhar a execução do contrato;

11.1.8. Rejeitar o bem em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de forças maiores, devidamente justificados e aceitos pela Contratante;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

R. Curitiba, 657 - Fone: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00

CEP 85933-050 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ

www.ouroverdedooeste.pr.gov.br

11.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados e/ou outros.

11.1.10. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1.1. Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição, e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionado particularmente com as entregas, com defeitos ou desajustes;

12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

12.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

12.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

12.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.12. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;

12.1.13. Dispor de todo o equipamento, material e recursos humanos necessários para a execução do objeto;

12.1.14. Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada, nem subcontratar, sem prévio assentimento da Administração;

12.1.15. Comunicar expressamente a Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer situação anômala do decorrer da aquisição do objeto;

12.1.16. Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros em decorrência de dolo ou culpa, na entrega do objeto, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade;

12.1.17. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada para o fornecimento do objeto, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

R. Curitiba, 657 - Fone: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00

CEP 85933-050 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ

www.ouroverdedooeste.pr.gov.br

às normas de segurança no trabalho previstas na legislação específica: encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que não mencionadas no Termo de Referência, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada.

12.2. Prestar os serviços médicos nos locais e horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como registrar os horários de jornada de acordo com especificações da Secretaria.

12.3. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

12.4. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

12.5. É de total responsabilidade da credenciada os encargos sociais e tributários pela prestação de serviços à credenciante, bem como obrigações decorrentes do contrato não constituem relação de trabalho, ficando vedado às partes qualquer compromisso que implique em vínculo de emprego.

12.6. Custear todos os encargos resultantes dos serviços, inclusive impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários que incidirem sobre o objeto adjudicado, e ART nos casos necessários.

12.7. O credenciado deverá arcar com todas as despesas para transporte, entrega, quando necessário, sem ônus para a administração Municipal, inclusive mão-de-obra.

12.8. Manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

12.9. A execução do contrato não poderá ser cedida ou transferida para terceiros. Entretanto será admitida a subcontratação do objeto.

12.10. Deverá oficializar a substituição de qualquer profissional, ficando restrita à aprovação do Gestor do contrato, devendo ser comprovada a habilitação técnica de acordo com o serviço a ser prestado.

12.11. O profissional deverá registrar sua jornada de trabalho, visando a comprovação de sua carga horária, ficando a cargo da contratante e contratada a verificação do controle.

12.12. Cumprir com a carga horária contratada por dia, não sendo autorizada a compensação de saldo de horas, pois as mesmas serão remuneradas de acordo com a quantidade de horas trabalhadas consecutivas, quais serão conferidas e fiscalizadas por servidor designado;

12.13. O profissional que irá prestar o serviço não poderá ter vínculo empregatício com carga horária superior a 60 horas/semanais, sendo necessária declaração individual de que não possui tal carga horária comprometida, a ser apresentada no ato da contratação.

12.14. Quanto a prestação de serviços a que se refere os plantões médicos, os profissionais deverão observar as Atribuições elencadas especialmente no tocante à realização de pequenos procedimentos cirúrgicos;

12.15. Estar à disposição da contratante, para suprir e/ou substituir os servidores efetivos, quando necessário.

12.16. Todos os profissionais são obrigados a utilizar o sistema disponibilizado pelo município e efetuar o correto preenchimento do Prontuário Eletrônico.

12.17. Fica proibida a cobrança de honorários complementares contra o paciente, a qualquer título, quais sejam: taxas, encargos, despesas, custas, emolumentos, entre outros, sob as penas da lei.

12.18. Atender a todas as normas de segurança e assumir as responsabilidades por eventuais danos morais ou materiais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento dos serviços, sem nenhuma responsabilidade do Município.

12.19. Comparecer, sempre que solicitada, à sede do Município, em horário por este estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências.

12.20. Prestar um bom atendimento aos pacientes, de acordo com o Código de Ética do Conselho de Medicina e demais legislações aplicáveis.

12.21. O profissional deverá seguir o Atendimento Humanizado, de acordo com a Política de Humanização do SUS.

12.22. A contratada deverá substituir o profissional médico, se verificado o não cumprimento das exigências e especificações determinadas em contrato.

12.23. DA ANTICORRUPÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

R. Curitiba, 657 - Fone: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00

CEP 85933-050 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ

www.ouroverdedooeste.pr.gov.br

12.23.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

12.24. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.24.1. Não será admitida a subcontratação do objeto principal da relação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes obrigam-se a cumprir integralmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que se refere ao tratamento de dados pessoais a que tenham acesso ou venham a tratar em razão do certame ou da execução do contrato administrativo.

13.2. A obrigação de observância à LGPD tem início a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou aceite expresso, estendendo-se durante toda a execução do contrato e, quando aplicável, após seu encerramento.

13.3. Os dados pessoais obtidos no contexto contratual somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, observando-se os princípios da boa-fé, da finalidade, da necessidade, da transparência, da segurança, da prevenção e da responsabilização, conforme disposto no art. 6º da LGPD.

13.4. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais obtidos, com terceiros, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas por lei ou mediante consentimento específico do titular, quando exigido.

13.5. O contratado deverá orientar e treinar seus empregados, colaboradores e eventuais subcontratados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, assumindo integral responsabilidade por eventuais violações.

13.6. O contratado deverá informar formalmente à Administração, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a celebração de qualquer contrato de suboperação ou subcontratação que envolva o tratamento de dados pessoais relacionado à execução contratual.

13.7. Após o término do tratamento dos dados, o contratado deverá eliminá-los, nos termos do art. 15 da LGPD, salvo as hipóteses previstas no art. 16 da mesma Lei, incluindo os casos em que haja obrigação legal ou contratual de retenção dos dados, enquanto não prescritas tais obrigações.

13.8. O contratado deverá exigir de seus suboperadores, subcontratados ou parceiros o cumprimento dos deveres estabelecidos nesta cláusula, permanecendo integralmente responsável pela observância da legislação e pelos eventuais danos decorrentes de descumprimento.

13.9. A contratante poderá realizar diligências, auditorias ou solicitar documentações para verificar o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, devendo o contratado atender prontamente a tais demandas, sob pena de responsabilização.

13.10. O contratado deverá prestar, no prazo fixado pela contratante (prorrogável justificadamente), quaisquer informações relativas ao tratamento de dados pessoais, inclusive sobre eventual descarte ou medidas de segurança adotadas.

13.11. Os bancos de dados formados em decorrência da execução do contrato, especialmente os que contenham dados pessoais, deverão ser mantidos em ambiente digital seguro e controlado, com registros individuais e rastreáveis de acessos, datas, horários e finalidades, conforme previsto no art. 37 da LGPD.

13.11.1. Sempre que possível, tais bases de dados deverão ser desenvolvidas em formato interoperável, de modo a permitir a reutilização das informações pela Administração Pública, nos termos e limites da LGPD.

13.12. O presente contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, para adequação às recomendações, resoluções ou determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), inclusive com a imposição de novos procedimentos ou restrições.

13.13. Os contratos e convênios firmados nos termos do §1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à ANPD, nos termos da regulamentação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

R. Curitiba, 657 - Fone: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00

CEP 85933-050 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ

www.ouroverdedooeste.pr.gov.br

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV) **Multa**:

(1) Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

R. Curitiba, 657 - Fone: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00

CEP 85933-050 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ

www.ouroverdedooeste.pr.gov.br

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

14.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão e não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FISCAL DO CONTRATO

18.1. Fica designada como Fiscal de Contrato a servidora **EDNA APARECIDA RIGO**, Enfermeira, matrícula nº 2910192, lotada na Secretaria de Saúde.

18.2. Na ausência da servidora supra designada, fica designada como suplente a servidora **MARIANA MONTEIRO DE LIMA**, Auxiliar Administrativo, matrícula 2910522, lotada na Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

19.1. O Extrato Contratual contendo os dados essenciais do presente instrumento será publicado no Órgão Oficial do Município, no prazo legal estipulado.

19.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

R. Curitiba, 657 - Fone: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00

CEP 85933-050 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ

www.ouroverdedooeste.pr.gov.br

E, por estarem entre si, certos, ajustados e contratados que, lido e achado conforme, aceitam e se obrigam por si, seus herdeiros ou sucessores a fielmente cumpri-lo, assinando-o na presença de duas testemunhas idôneas e capazes, fazendo-o firme e valioso.

Ouro Verde do Oeste/PR, 13 de agosto de 2026.

AUGUSTO SEVERO MENDES MITTMANN

AUGUSTO SEVERO MENDES MITTMANN LTDA /CONTRATADA

NEIVA SOARES DI BERTI

SECRETÁRIA DE SAÚDE

LUCIAN ALUISIO DIERINGS

PREFEITO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____